

DECRETO N.º 44.607, DE 14/07/2023.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E  
ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE  
INVESTIMENTOS - CMFA-FMI;

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de  
Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos - CMFA-FMI, na  
forma de Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS - CMFA-FMI

### CAPITULO I

#### DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS – CMFA - FMI, instituído nos termos da Lei nº 4.441, de 07/03/2022, constituído por representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil Organizada, tem como finalidade permitir a participação da sociedade organizada na Administração Municipal.

**Art. 2º** - O CMFA-FMI terá por atribuição:

- I. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II. Realizar avaliações semestrais sobre a aplicação dos recursos;
- III. Elaborar relatório sobre a aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao Legislativo Municipal e Estadual na forma do Artigo 10, da Lei Complementar nº 712/2013;
- IV. Elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Parágrafo Único** - O CMFA-FMI terá a sua disposição para análise, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, toda a documentação relativa à aplicação dos recursos.

**Art. 3º** - Compete ao CMFA-FMI acompanhar ações e programas que venham a atender as necessidades da população do Município que visem investimentos nas áreas:

- I. Infraestrutura urbana e rural;
- II. Educação;
- III. Esporte;
- IV. Turismo;
- V. Cultura;

**CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS - CMFA-FMI**  
*Lei nº 4.441, de 07/03/2022 – Decreto nº 42.648, de 26/08/2022.*

- VI. Proteção Social;
- VII. Agricultura;
- VIII. Saneamento básico;
- IX. Habitação de Interesse Social;
- X. Sustentabilidade;
- XI. Mobilidade.

**Art. 4º** - O CMFA-FMI é composto por 06 (seis) membros, tendo como representantes do Poder Público Municipal, 01 (um) do Poder Legislativo: Câmara Municipal de Aracruz e 03 (três) do Poder Municipal: SEMPLA – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, SEMOB – Secretaria de Obras e Infraestrutura, SEMFI – Secretaria de Finanças, e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada: 01 (um) do CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Aracruz e 01 (um) do Rotary Club.

**§1º** - O mandato dos membros do CMFA-FMI é de 02 (dois) anos, sendo admitida apenas uma recondução, por igual período.

**§2º** - Perderá o mandato por deliberação do CMFA-FMI o representante que injustificadamente não comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas.

**§3º** - Na hipótese do parágrafo anterior, e nos casos de renúncias, licença concedida ou morte, caberá a entidade indicar um novo representante no prazo de 15 dias.

**§4º** - As entidades e órgãos poderão substituir a qualquer momento suas respectivas representações.

**§5º** - Os Conselheiros que deixarem de pertencer às categorias que representam serão por esses substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º.** O Presidente do CMFA-FMI, será o Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, e o (a) Secretário (a) será escolhido pelos seus pares, entre os Conselheiros ou indicação de servidor lotado na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Parágrafo Único** - Em seu impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído automaticamente pelo secretário e na ausência de ambos por um presidente nomeado ad hoc pelos conselheiros presentes.

**Art. 6º** - A função de membro do CMFA-FMI é considerada de interesse público e não é remunerada.

**Art. 7º** - Compete ao Presidente do CMFA-FMI:

- a. Representar o CMFA-FMI e presidir reuniões plenárias;

**CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS - CMFA-FMI**  
*Lei nº 4.441, de 07/03/2022 – Decreto nº 42.648, de 26/08/2022.*

- b. Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- c. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d. Preparar pauta;
- e. Convidar por critério ou por solicitação dos membros do Conselho profissionais e técnicos para esclarecimentos com o objetivo de ampliar conhecimento dos conselheiros.
- f. Conduzir os trabalhos durante as reuniões do Conselho.

**Art. 8º** - Compete ao (a) Secretário (a) todas as tarefas Administrativas, bem como:

- a. Secretariar as reuniões do CMFA-FMI,
- b. Encaminhar a seus membros as documentações necessárias;
- c. Redigir as atas das reuniões.

**Art. 9º** - Compete aos membros do Conselho:

- a. Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em pauta;
- b. Solicitar por escrito à Presidência do CMPG e aos demais membros, informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- c. Propor ao Presidente a realização de estudos e pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- d. Cumprir e fazer cumprir este regimento.

## **CAPITULO II**

### **DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 10** - as reuniões do CMFA-FMI são de livre acesso à população.

**Art. 11** - O CMFA-FMI reunir-se-á:

- a. Ordinariamente, semestralmente, por meio de convocação, definindo data e horário, em local marcado, com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- b. A convocação de reuniões extraordinárias, dar-se-á a qualquer tempo, por convocação do presidente ou por 1/3 de seus membros.
- c. As reuniões serão iniciadas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

### CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 12** - Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser encaminhada ao Presidente, sob a forma de processo, ofício ou e-mail em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização da Reunião Ordinária.

**Art. 13** - O Conselho funcionará através de reuniões plenárias ordinárias, com convocação por meio de envio de e-mails aos conselheiros ou a seus órgãos de Representação, com antecedência de 03 (três) dias úteis, com a descrição dos assuntos constantes em pauta.

§ 1º - As reuniões plenárias ordinárias realizar-se-ão obrigatoriamente semestralmente, em data, hora e local informada pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - As reuniões plenárias extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, ou por solicitação de 1/3 dos membros do Conselho, e comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, com envio de e-mails aos conselheiros e seus órgãos de Representação sendo dado conhecimento da pauta de reunião.

§ 3º - O Secretário promoverá a verificação de quórum mínimo necessário no horário previsto para início da reunião. Não existindo, promoverá um novo dia e horário para a realização de nova reunião.

§ 4º - Fica permitida a participação dos membros na reunião de forma virtual que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à respectiva ata.

**Art. 14** - Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- a. Verificação do número de conselheiros presentes e existência de “quórum”;
- b. Abertura da sessão e informes;
- c. Justificar as ausências de Conselheiros, caso seja necessário;
- d. Assinatura da lista de presença;
- e. Aprovação e assinatura da ata da reunião plenária anterior;
- f. Comunicações, quando for o caso;

**CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS - CMFA-FMI**  
*Lei nº 4.441, de 07/03/2022 – Decreto nº 42.648, de 26/08/2022.*

- g. Apreciação de acordo com a pauta da reunião, de pareceres emitidos pelos relatores;
- h. Debate e Votação dos assuntos em pauta;
- i. Assuntos de interesse geral;
- j. Encerramento.

**Art. 15** - O Prefeito Municipal presidirá a reunião Plenária a que comparecer.

**Art. 16** - As instituições da sociedade civil organizada ou representantes do poder público, poderão participar das reuniões, na qualidade de convidado ouvinte.

**Art. 17** - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade no caso de empate.

**Art. 18** - É obrigatório confecção de atas das reuniões.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19** – Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo CMFA-FMI.

**Art. 20** – O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação mediante edição de Decreto do Executivo e, somente poderá ser alterado em reunião do CMFA-FMI - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO na qual deverá participar pelo menos 2/3(dois terços) dos seus membros.

**GIUSEPPE  
COUTINHO  
SILVEIRA:  
76372375753**

Assinado digitalmente por GIUSEPPE  
COUTINHO SILVEIRA:76372375753  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,  
OU=09077236000114, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A3, OU=(em branco), CN=GIUSEPPE  
COUTINHO SILVEIRA:76372375753  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
BQII  
Data: 2023.03.10 11:08:37-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Aracruz, 09 de março de 2023.

**GIUSEPPE SILVEIRA COUTINHO**

Presidente do CMFA-FMI